



00414

Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo
Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ITABAIANA E A
EMPRESA COMERCIAL DEBECHE
TEXTIL EIRELI - ME
DECORRENTE DO PREGÃO Nº
004/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA, situado na Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 14.745.480/0001-24 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária do Desenvolvimento Social, a Sra. **Osanir dos Santos Costa** e a Empresa **COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI - ME**, localizada na Rua Luís Gama, nº 733, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01519-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.974.702/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Yasmin Macedo Daud, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 54.555.223-0 SSP/SP e do CPF. sob o nº 470.346.438-14, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição e fornecimento parcelado de utensílios de bebê para este Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 E 02	KITS de ULTENSÍLIOS PARA BEBÊ, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE, CADA UM OS SEGUINTE COMPONENTES:	UND	300	R\$ 190,00	R\$ 57.000,00



700415

Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo
Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe

<ul style="list-style-type: none">• BANHEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE 20L (1 UND) -MARCA: ADOLETA• KIT DE CAMISETA SIMPLES 100% ALGODÃO, DE 0 À 06 MESES, CORES UNISSEX, KIT COM 03 PEÇAS (1 KIT) -MARCA: YASMIN• CUEIRO 60X80 PACOTE COM 03 UND (1 PACOTE) - MARCA: CARI• CONJUNTO COM ESCOVA, PENTE, SABONETEIRA. (1 CONJUNTO) -MARCA: CF IND• FRALDA TECIDO 65CM X 65CM PCT C/5 UND. TECIDO 100% ALGODÃO. LISA OU ESTAMPADA (1 PACOTE) -MARCA: YASMIN• FRALDA DESCARTÁVEL: TAMANHO PEQUENO- COBERTURA SUAVE, COM BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, GEL ABSORVENTE. EMBALADA EM PACOTE. QUANTIDADE CONFORME O TAMANHO. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE (1 PACOTE) - MARCA: KLASSBABY• FRALDA DESCARTÁVEL: TAMANHO MÉDIO- COBERTURA SUAVE, COM BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, GEL ABSORVENTE. EMBALADA EM PACOTE . QUANTIDADE CONFORME OS TAMANHOS. NA EMBALAGEM				
--	--	--	--	--



00416

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe

	<p>DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE. (1 PACOTE) – MARCA: KLASSBABY</p> <ul style="list-style-type: none">• FRALDA DESCARTÁVEL: TAMANHO GRANDE- COBERTURA SUAVE, COM BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, GEL ABSORVENTE. EMBALADA EM PACOTE. QUANTIDADE CONFORME O TAMANHO. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE (1 PACOTE) – MARCA: KLASSBABY• PACOTE DE GORRO COM 03 UND. (1 PACOTE) – MARCA: YASMIN• LENÇOL LISO COM ELASTICO 0,90X1,50 CM. 100% ALGODÃO (1 UNIDADE) – MARCA: CARI• LENÇOS UMEDECIDOS (1 PACOTE) – MARCA: J BABY• MANTA INFANTIL – CORES SORTIDAS. CONFECCIONADA EM 100% POLIÉSTER COM TEXTURA AVELUDADA. ANTIMOFO E ANTIALÉRGICO. (1 UNIDADE) - MARCA: YASMIN• CONJUNTO MEIAS COM 03 PARES (1 CONJUNTO) - MARCA: YASMIN• MIJÃO SIMPLES. EM ALGODÃO. CORES: UNISSEX (1 UNIDADE) - MARCA: YASMIN• CONJUNTO PAGÃO COMPOSTO POR CASAQUINHO, CAMISETA E CALÇA. CORES OU ESTAMPAS UNISSEX. 100%				
--	--	--	--	--	--



700417

Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo
Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe

ALGODÃO (1 CONJUNTO) - MARCA: YASMIN				
• COLÔNIA INFANTIL COM NO MÍNIMO 100 ML (2 UNIDADES) – MARCA: SHEIR KIDS				
• SABONETE LIQUIDO PARA BEBÊ GLICERINADO TRADICIONAL COM NO MÍNIMO 250 ML (1 UNIDADE) – MARCA: GRHYON				
• TRAVESSEIRO (1 UNIDADE) – MARCA: PAPI				
• TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA BEBÊ EM CORES NEUTRAS. 100% ALGODÃO. MEDIDAS MÍNIMAS 90CM X 70CM (1 UNIDADE) - MARCA: YASMIN				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

0402 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2118 – Benefícios Eventuais

3390.32.00 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita



707418

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe

3390.32.18 – Material destinado a assistência social
Fonte 1500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 5.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- 5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7 Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



700419

Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo
Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe

- 5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{360 \times 30}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual;
- 6.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado;
- 6.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.



07/0420

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

O prazo de entrega dos gêneros será num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, ou ainda outro documento equivalente, em remessa *parcelada*.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII - Minuta do Contrato

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

10.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3.1 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.3.2 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.3.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

10.3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

10.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



0421

**Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo
Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe**

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, procedência e prazo de garantia ou validade;*
 - 11.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 11.1.4** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.5** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.1.6** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 11.1.7** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
 - 11.1.8** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - 11.1.9** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
 - 11.1.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
 - 11.1.11** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
 - 11.1.12** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
 - 11.1.13** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
 - 11.1.14** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



422

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe

- 12.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.3.1 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.3.2 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.3 cometer fraude fiscal;
- 12.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.4.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.4.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- 12.4.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 12.4.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 12.4.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- 12.4.6 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 12.4.7 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.4.8 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.4.9 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 12.4.9.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 12.4.10 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.5 As sanções previstas nos subitens 13.2.1 a 13.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



770423

**Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo
Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe**

- 12.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 12.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



100424

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



00425

**Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo
Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe**

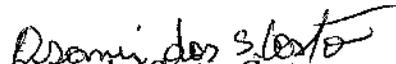
17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

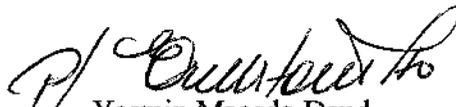
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

Itabaiana/SE, 21 de Fevereiro de 2022

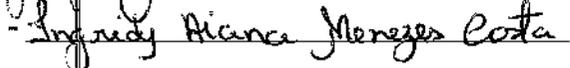

Osámir dos Santos Costa

Secretária do Desenvolvimento Social


Yasmin Macedo Daud

Comercial Debeche Textil Eireli - ME

TESTEMUNHAS:

- I - 
- II - 

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO DO CAMBUÇI 126

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL ROBERTO DE ALMEIDA



LIVRO Nº 209

PAGINAS NºS 287/289

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI-ME**

S A I B A M, todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 12º Subdistrito - Cambuci - São Paulo - Capital, perante mim, Substituto, compareceu como outorgante: **COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI-ME**, (Matriz), inscrita no CNPJ nº 08.974.702/0001-88, com sede nesta Cidade na Rua Luis Gama nº 733, sala 01,02,03 e 04, com seu contrato social de constituição, registrado na JUCESP, sob o NIRE: 35.122.345.931 em 21/07/2016, com alteração contratual registrada na mesma Junta, sendo a última alteração com transformação sob o NIRE: 35.601.529.811 em sessão de 22/09/2016, sob registro nº 045.183/16-1, dos quais fica cópias dos referidos documentos arquivadas neste Registro Civil na pasta própria de documentos de pessoas jurídicas, sob o nº 137/2016, representada pela titular, Sra. **YASMIN MACEDO DAUD**, brasileira, estudante, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 54.555.223-0/SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 470.346.438-14, residente na Rua Inglês de Souza, nº 268, apt. 212 - bl. 2, Cambuci - São Paulo/SP, CEP 01546-010, São Paulo/SP. A representante ainda declara sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido alteração contratual posterior a data do último contrato social acima mencionado, reconhecida por mim, Substituto, através dos documentos exigidos. Pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, resolve, nomeia e constitui por bastante procuradores: **CARLOS ROBERTO DAUD**, brasileiro, comerciante separado judicialmente, portador da cédula de identidade - RG nº 13.037.776/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 064.224.878-86; e/ou, **FRANCISCA VERONICA MENDES MACEDO**, brasileira, separada judicialmente, empresária, identidade - RG nº 30.717.381-1/SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 392.171.083-91, ambos residentes na Rua Inglês de Souza, nº 268, apt. 61, bl. 2, Jd da Glória, CEP 01546-010, São Paulo/SP, a quem a empresa Outorgante, na forma em que é representada, confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar todos os seus negócios, assuntos e interesses **ISOLADAMENTE**, podendo assinar e expedir correspondências, assinar livros e demais papéis e documentos, alterar, rescindir e assinar contratos para compra e venda de mercadorias do ramo, efetuar pagamentos, recebimentos e cobranças, passando recibos e dando quitação; admitir, demitir e licenciar empregados, fixando-lhes salários e atribuições e outras vantagens e obrigações, assinar cartérias de trabalho (CTPS), movimentar contas vinculadas ao FGTS e INSS, assinar AM e demais documentos correlatos; representá-la perante estabelecimentos bancários ou de créditos no geral, bem como o Banco do Brasil S/A., Banco Bradesco S/A., Banco Itaú S/A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander Brasil S/A., HSBC Bank Brasil S/A., ABN Amro Real S/A., e demais bancos públicos ou privados, mesmo os que não constam neste instrumento, podendo abrir e movimentar, inclusive encerrar, se preciso for, contas correntes e cadernetas de poupança, fazer aplicações e demais investimentos em fundos de quaisquer natureza, podendo movimentar em todos os sentidos, assinar propostas, fichas e cadastros bancários, efetuar saques, depósitos, solicitar saldos

VALORES E COTAS REGISTRADAS EM LÍQUIDO - VALORES E COTAS REGISTRADAS EM LÍQUIDO - VALORES E COTAS REGISTRADAS EM LÍQUIDO



10252602253766.000022391-0

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.370-0

Autenticação Digital

De acordo com a Lei nº 7.347/74 e a Lei nº 11.343/06, a partir de 01/01/2006, o sistema de autenticação digital tornou-se obrigatório para todos os atos de registro em cartório.

Cód. Autenticação: 69071502181024260380-1; Data: 16/02/2018 10:30:39

Selo Digital de Fiscalização: Normatiz. de Act. 64487-2/02

Valor Total do Atto: R\$ 3,22

Confira as datas do ato em: <https://rsidigital.tjpa.jus.br>

FONE: 11-32071088 FAX: 11-32794840

100427



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

aplicações, aceitar, sacar, autorizar débitos e transferências de pagamento, assinar requisições, requisitar cartões magnéticos e talões de cheques, emitir, endossar, visar, descontar, avalizar, protestar e sustar cheques; reformar e caucionar; assinar duplicatas, notas promissórias, borderôs e demais títulos de crédito, efetuar operações eletrônicas / internet, efetuar operações de câmbio, contrair empréstimos, combinar prazos, juros, formas de pagamento, cláusulas e demais condições; representá-la, ainda, perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, nas Autarquias, Sociedades de Economia Mista ou paraestatais, Delegacias, Ministérios, Alfândegas, Secretarias, Consulados, Embaixadas, Sindicatos de Classe, Petrobras, Órgãos de Importação e Exportação, CACEX, DECEX, SISCOMEX, ANVISA, COVISA, Secretaria da Receita Federal, Justiça do Trabalho, Delegacias Regionais do Trabalho, INSS, Companhias em geral, assim como as de Saneamento Básico, Telecomunicações, Eletricidade, Gás, Ofícios de Protestos, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica, Justiça do Trabalho, Correios e Telégrafos, Assembléias Ordinárias e Extra-Ordinárias, votar, ser votado e demais repartições públicas ou privadas, independente de local ou natureza, nelas requerer, alegar, promover, solicitar, autorizar, firmar, compromissar, receber, retirar, apresentar, concordar, discordar, transigir, desistir, prestar informações, declarar, assinar e praticar todos os demais atos necessários; participar de reuniões e/ou assembléias em geral, acordar, discutir, deliberar, votar e ser votado; representá-la em licitações ou concorrências públicas ou administrativas, assinar propostas, coletas e convites, aceitar e assinar contratos, assinar e impugnar cláusulas e condições; podendo ainda, participar de pregões, com poderes para tomar qualquer decisão durante as fases de licitação, inclusive, apresentar propostas em nome da empresa Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na etapa de lances; constituir e destituir advogados para o foro em geral com os poderes da cláusula "Ad-Judicia" e "et-extra-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho, Varas do Trabalho, Tribunais de Pequenas Causas e mais os poderes especiais para defendê-la em qualquer ação; receber, efetuar levantamentos e depósitos judiciais, dar e receber recibos e quitações, receber e/ou responder citações e intimações judiciais ou extra-judiciais, prestar primeiras e últimas declarações, agir em seu nome para propositura de ações judiciais em geral, juntar provas e demais documentos; representá-la perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, retirar vales postais com ou sem valores, encomendas, cartas, reembolsos postais, collis-posteaux e tudo mais, enfim, praticar e assinar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em partes, com ou sem reserva de iguais poderes. OS DADOS DOS OUTORGADOS, BEM COMO OS PODERES CONTIDOS NESTA PROCURAÇÃO, FORAM FORNECIDOS E CONFERIDOS PELA REPRESENTANTE DA OUTORGANTE NA FORMA QUE É REPRESENTADA E QUE POR ELES SE RESPONSABILIZA, ISENTANDO O OFICIAL POR QUALQUER ERRO OU EQUIVOCO ADVINDO DA MESMA. E, de como assim disse do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento o qual sendo lido e achado conforme, aceita e assina. Eu, Luiz Antonio Gonçalves da Costa, Substituto, digitei, confiro, subscrevo e assino (assinaturas) YASMIN MACEDO DAUD. LU

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CAGEP - CNJ 08.375-0
Rua: ...
Autenticação Digital
De acordo com as disposições do art. 1º, inciso II, do art. 1º e do art. 2º da Lei Federal nº 11.343/2006 e do art. 1º da Lei Estadual nº 724/2006, o presente documento eletrônico foi gerado e assinado digitalmente pelo Tabelião de Notas em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.343/2006.
Cod. Autenticação: 59071504361024260380 - Data: 15/02/2018 10:30:29
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal 0: AGL6496-2v55
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.br>

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO DO CAMBUÇI
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ROBERTO DE ALMEIDA



Trasladada em seguida conforme o original e devidamente selada. NADA MAIS. Era o que continha dita procuração, bem e fielmente transcrita, do que dou fé. Eu, [Signature], Substituto, assino em público e raso.-

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUÇI
ROBERTO DE ALMEIDA
Oficial de Registros
Tels: 3207-1086 - 3275-4840
e-mail: roberto_cambuci@yahoo.com.br

São Paulo, em 29 de setembro de 2016.

Em test^o da verdade.

[Signature]
Luiz Antonio Gonçalves da Costa
Substituto

Of. 129,80 Est. 34,04 Ipeesp 17,55 MP 5,75 ISS 2,56 TT 8,22 RC 6,90 SC 1,20 TOTAL R\$ 195,42
Selos pagos per verba na guia nº 221/2016

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DO SUBDISTRITO DO CAMBUÇI - SÃO PAULO - SP

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-0
Rua Pinheiro 1500 - Fátima - 13060-000 - São Paulo - SP
Fone: 3207-1086 - 3275-4840 - Fax: 3207-1086

Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º, 7º, 11º, 13º, 14º e 24º da Lei Federal, 8951/1994 e Art. Vº do Art. 4º da Lei Estadual nº 7.209/2008 autentico e registro esta a presente minuta digitalizada, impressa e assinada, do documento apresentado e contendo neste ato, o conteúdo e verdade da sua feitura.

Cód. Autenticação: 69071502181024269380-3; Data: 15/02/2018 10:30:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGL041651AL-F
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.sp.gov.br/>

FONE: 11-32071086 FAX: 11-32754840



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

700429

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI tinha em posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/02/2021 13:45:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 69071502181024260380-1 a 69071502181024260380-3

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f05772d89fe6bc05bbe4bb323d1eb1264576d5270e04e7777353b0703eef53101b6ed7bac467a57c8adc6112567e7210330844fcc2417d96cb20706935de35bbe643733f856d9e5d6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





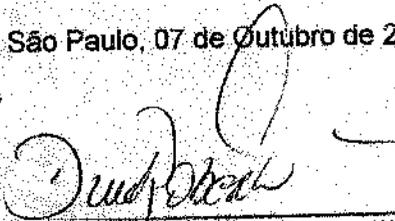
00430

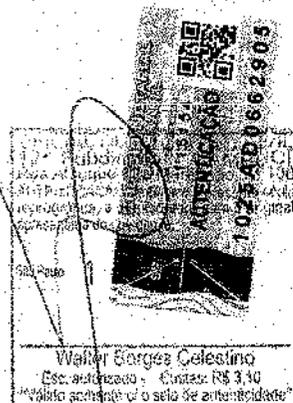
PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular a Empresa **COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direitos privados inscrito sob o CNPJ nº 08.974.702/0001-88 situada a Rua Luiz Gama nº 733, representado neste ato pelo senhor **CARLOS ROBERTO DAUD**, procurador, separado, maior, portador do RG nº 13.037.776, CPF 054.224.878-86 residente domicílio a Rua Inglês de Souza 268-Apto 61-bloco 2, nomeia e constitui o senhor **ERNESTO MITIO ITO**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG nº 14.780.169-2 e CPF nº 045.782.578-27, residente e domiciliado a Rua Galvão Bueno, 809 - Liberdade - São Paulo-SP, CEP: 01506-000, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante isoladamente em todo o Território Nacional, perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, nas autarquias, estatais, como Prefeitura Municipal de São Paulo, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Junta Comercial, Secretaria da Fazenda Estadual, Cartório em geral, Ministério do Trabalho em Concorrências Públicas, concordar ou discordar com seus termos, assinar a abertura de propostas, formular lances verbais, fazer as impugnações, reclamações, protestos e recursos (Tomada de Preço, Cartas Convites, Pregões Presenciais e Eletrônicos), podendo ainda se preciso for, assim como para fiscalização e homologação, dar ou prestar esclarecimentos sobre termos de intimação, notificações, execuções fiscais, processos de fiscalização, obtenção de certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas, processos de parcelamentos de débitos, cópias de quaisquer documentos, apresentar documentos e processos administrativos para regularização de pendências juntos a estes órgãos, bem como cadastrar e cancelar senha de acesso a serviços previdenciários, assinar, receber, dar quitação, tomar ciência, enfim, praticar os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Esta procuração é válida por tempo indeterminado.

12ª SUB-
CAMBUÇI

São Paulo, 07 de Outubro de 2016


COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI -ME
Carlos Roberto Daud



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

10431

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/03/2021 12:14:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 69070803171600090415-1

†Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94ff57f2d69fe6bc05b8138d0c3e613508050b6fec12c4322c7139284f2ea43a844b315a1fbb0ac81272cead738660fda93d8c73e6d4f05db24b20706935de35bbe643733f856d9e5d6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



70432

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

ERNESTO MUITO TSO

147801632-66PSE

045 782 576-27 08/12/1962

MARANI LTD
 SABANO 130

00932447456 01/03/2020 26/03/1899

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2085914775

PROCURADOR FLÁSTICAR
 2085914775

SÃO PAULO, SP 09/03/2020

10109172015
 SP001469320

SÃO PAULO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELAMENTO DE NOTAS - Código CNJ 05.975-3
 Av. Brasil, 1500 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.140-000 - Fone: (21) 2518-4000

Autenticação Digital

Cod. Autenticação: 59672593203444210716-1; Data: 25/03/2020 14:47:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AJX03134-NvF8
 Valor Total do Ato: R\$ 4,54

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpe.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

060433

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2021 13:12:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

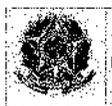
*Código de Autenticação Digital: 69072503201444210716-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7302d7149f1d2a45c99df868233b602853815e4d97e28cb227d4d90982d6654a040687c88ad6875eb4831a5f91952f8b20706935de35bbe643733f856d9e5d6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.

